



PUBLICADO NO PLACAR

Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins

Em: 16 / 03 / 2021



Juliana da Costa Noletto

Secretária de Fazenda

Assessoria 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

DECRETO Nº 054/2021

DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRÉFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, **FRANCISCO NOLETO JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do (Covid-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, ante a gravidade e risco eminente à saúde pública para cancelar ou suspender qualquer evento que tenha aglomeração de pessoas a fim de evitar a possível propagação do vírus;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (está no tocante à repartição de competências, entre os Entes, para a adoção ou manutenção das medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual/TO nº 6.202 de dezembro de 2020, que prorrogou, até 30 de junho de 2021, estado de calamidade pública, que dispõe sobre as medidas sanitárias gerais e protocolos específicos destinados à contenção do Coronavírus (Covid-19), possibilitando a continuidade das atividades econômicas de forma organizada;

Rua Mariano Araújo Lima, Nº 465 – Centro – CEP: 77.913-000 – Palmeiras do Tocantins/TO

Fone (63) 3433-1158

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

CONSIDERANDO o Decreto Estadual/TO nº 6.230 de 12 de março de 2021, que Estabelece medidas de enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o elevado número de ocupações hospitalares, tanto em leitos clínicos como em unidades de terapia intensiva específicos para tratamento de sintomas e conseqüências provocadas pela Covid-19, bem assim o número sem precedentes de pessoas contaminadas no Estado na presente data;

CONSIDERANDO que o Município está ciente dos novos casos e do alto índice de contaminação/recontaminação do Coronavírus (Covid-19) no Estado, que poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas e as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Palmeiras do Tocantins em razão da Pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo "coronavírus".

Parágrafo único. Ficam adotadas em nível municipal no que couber, resguardadas as singularidades, as medidas restritivas impostas, ou as que venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Tocantins, para contenção do avanço e enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

Artigo 2º. Os estabelecimentos bancários e de serviços, além de obedecer às regras de distanciamento e **uso obrigatório de máscara de proteção e álcool em gel 70**, devem:

- I – Manter distanciamento mínima de 1,5 (um metro e meio) entre servidor e cliente e eventuais filas entre cada usuário/cliente;
- II – Manter arejado os ambientes, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
- III – Disponibilizar em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos dos clientes e trabalhadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

IV – Fixar placa informativa sobre a capacidade máxima de atendimento do Estabelecimento.

Artigo 3º. Quanto a supermercados, postos de combustíveis e farmácias, que:

I - Estendam o horário de atendimento ou funcionamento, com vistas a fracionar a concentração de pessoas, considerando o período das 6h à zero hora;

II - **Mantendam o funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida em 50%, nos casos que couber, ou adotem limitação de acesso ao local, mediante controle de quantitativo de clientes em suas dependências, permitindo a entrada de uma pessoa por família,** preferindo a ampliação dos serviços via *drive-thru* (retirada no local), *delivery* ou outros meios e canais de venda e entrega;

III - Adotem protocolos de segurança sanitária rigorosos, do segmento específico, para evitar a proliferação do Coronavírus (Covid-19), **com o oferecimento do álcool em gel 70 para higienização das mãos e os lavabos com sabão líquido;**

IV - Realizem campanhas internas sobre o comportamento seguro com as proteções individuais e atitudes de assepsia e higienização dos ambientes e o controle para evitar aglomeração.

Parágrafo Único. São recomendadas as seguintes providências a:

I - Restaurantes e similares:

a) Que mantenham como horário de funcionamento os períodos das 11h às 14h30 e das 18h à 22h, com capacidade de atendimento ao público limitada a 50%, observadas as orientações de distanciamento de dois metros entre as mesas, cada qual com até quatro pessoas;

b) Que deem preferência aos procedimentos de agendamento prévio, de *drive-thru*, *delivery* ou de outros meios e canais de venda e entrega;

II - **Bares e similares, que mantenham suas atividades apenas por meio de *delivery*.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

Artigo 4º. Fica proibida a entrada e a permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, religiosos e de serviços e órgãos públicos, sendo de responsabilidade destes o impedimento;

Artigo 5º. É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos palmeirenses em ambientes públicos ou de livre acesso.

Parágrafo Único. Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso as residências e os locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe;

Artigo 6º. Fica suspensa toda e qualquer atividade esportiva no município de Palmeiras do Tocantins, seja ela realizada em campos de futebol ou ginásio de esportes;

Artigo 7º. Fica suspensa, quer em ambiente público (como praças, ginásios, ruas e demais vias de tráfego), quer em estabelecimento privado operado por sujeito empresário, a realização de eventos festivos de qualquer natureza;

Artigo 8º. Recomenda-se que missas, cultos e atividades de segmentos religiosos ocorram, preferencialmente, por meios virtuais de transmissão, ao que, adotando-se a forma presencial, tenham público limitado a 30% da capacidade de lotação de cada local, tendo como prioridade a utilização de ambientes abertos, observados ainda:

I - O distanciamento de dois metros entre cadeiras e os devidos protocolos de segurança, incluindo-se a exigência, conforme o caso.

II - A oferta de celebrações em horários variados daqueles de rotina de modo a fracionar a concentração de pessoas.

Parágrafo Único. **No caso de utilização de bancos, estes deverão ser devidamente marcados, obedecendo ao afastamento previsto no caput deste artigo, além do uso de máscaras.**

Artigo 09º. Fica permitido funcionamento das academias, com os seguintes protocolos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

- I. Higienização e limpeza dos aparelhos no intervalo entre uma turma de aluno e outra;
- II. Uso de máscara durante o período de treino e disponibilização de álcool em gel 70, para todos os alunos.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento será das 6h às 20h.

Artigo 10º. Fica determinado que a partir do dia 17 de março de 2021, a circulação dos ônibus que fazem o traslado dos munícipes da zona rural até a sede do Município está suspensa por tempo indeterminado.

Artigo 11º. A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica e fiscalização sanitária do Município e pela Polícia Civil e Militar do Estado do Tocantins;

§ 1º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, além de advertência verbal, aplicação de multa ou a interdição do estabelecimento comercial, responderão por crime contra a ordem e saúde pública.

I. O valor da multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II. As multas serão destinadas a aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate a pandemia Covid-19.

§ 2º. A reincidência será motivo para imediata interdição do estabelecimento, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura.

Artigo 12º. Este Decreto de flexibilização pode ser revogado a qualquer momento pela autoridade pública municipal a depender do aumento no número de casos de Coronavírus (SARS-CoV-2), no Município.

Artigo 13º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezesseis dias do mês de março de 2021.

Rua Mariano Araújo Lima, Nº 465 – Centro – CEP: 77.913-000 – Palmeiras do Tocantins/TO

Fone (63) 3433-1158

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

- I. Higienização e limpeza dos aparelhos no intervalo entre uma turma de aluno e outra;
- II. Uso de máscara durante o período de treino e disponibilização de álcool em gel 70, para todos os alunos.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento será das 6h às 20h.

Artigo 10º. Fica determinado que a partir do dia 17 de março de 2021, a circulação dos ônibus que fazem o traslado dos munícipes da zona rural até a sede do Município está suspensa por tempo indeterminado.

Artigo 11º. A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica e fiscalização sanitária do Município e pela Polícia Civil e Militar do Estado do Tocantins;

§ 1º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, além de advertência verbal, aplicação de multa ou a interdição do estabelecimento comercial, responderão por crime contra a ordem e saúde pública.

I. O valor da multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II. As multas serão destinadas a aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate a pandemia Covid-19.

§ 2º. A reincidência será motivo para imediata interdição do estabelecimento, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura.

Artigo 12º. Este Decreto de flexibilização pode ser revogado a qualquer momento pela autoridade pública municipal a depender do aumento no número de casos de Coronavírus (SARS-CoV-2), no Município.

Artigo 13º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezesseis dias do mês de março de 2021.

Rua Mariano Araújo Lima, Nº 465 – Centro – CEP: 77.913-000 – Palmeiras do Tocantins/TO

Fone (63) 3433-1158

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

FRANCISCO NOLETO JÚNIOR
Prefeito de Palmeiras do Tocantins/TO